

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

## Termo de Referência 313/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
313/2026	986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP	THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA	16/06/2026 12:52 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	72/2026	3524709.420.00014273/2026-95

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 3524709.420.00014273/2026-95)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de calibração de instrumentos de medição ocupacional do Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT, compreendendo a retirada dos equipamentos no setor, a execução das calibrações em laboratório e a devolução acompanhada dos respectivos certificados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	14427	Calibração de equipamento - dosímetro de ruído	SERV	1	150,50	150,50
02	14427	Calibração de equipamento - calibrador de nível sonoro (calibrador acústico)	SERV	1	313,83	313,83
03	14427	Calibração de equipamento - medidor de stress térmico	SERV	1	223,83	223,83
04	14427	Calibração de equipamento - medidor de luz LED (luxímetro)	SERV	1	143,83	143,83

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois a calibração de instrumentos de medição possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e procedimentos metrológicos usuais de mercado, passíveis de descrição em especificação padronizada.

1.3. O objeto não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do regulamento aplicável.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, processada na forma de dispensa eletrônica com disputa, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº 4.636/2024.

1.5. O critério de seleção do fornecedor será o menor preço, apurado pelo valor global da contratação.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, abrangendo o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos e o período de garantia dos serviços de 90 (noventa) dias.

1.6.1. O instrumento hábil que substitua o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.8. Não será exigida a garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Por se tratar de hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei e do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.636/2024, aplicando-se a tal instrumento, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei, conforme regras do Anexo I deste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O DESMT realiza avaliações ambientais de ruído, calor e iluminância nas unidades da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em atendimento ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-01, às caracterizações de insalubridade da NR-15 e às demais demandas técnicas dos programas ocupacionais do Município. Os resultados dessas medições somente possuem validade técnica e jurídica quando obtidos com instrumentos calibrados e com rastreabilidade metrológica, conforme exigem as Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro (NHO 01, para ruído; NHO 06, para calor; NHO 11, para iluminância). Os 4 (quatro) instrumentos relacionados no item 1.1 necessitam de calibração para a manutenção da validade dos respectivos certificados e a continuidade das avaliações de campo do departamento.

2.2. A contratação direta com disputa mostra-se vantajosa por permitir a competição entre fornecedores na fase de lances, com potencial de redução do preço final, mantida a celeridade do procedimento eletrônico. A disputa amplia a isonomia em relação à simples coleta de orçamentos e adequa-se ao objeto e ao valor da contratação.

2.3. O valor estimado de **R\$ 831,99** respeita o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo decreto federal vigente. Embora situado abaixo do patamar de R\$ 13.098,41 fixado no art. 1º, § 6º, do Decreto Municipal nº 4.636/2024 (redação dada pelo Decreto nº 4.983/2026), a partir do qual a disputa é a via preferencial, optou-se pelo processamento com disputa, faculdade admitida pela norma municipal, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. A presente contratação está amparada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado na fase preparatória, anexado ao processo administrativo, do qual constam a descrição da necessidade, o levantamento de mercado e o posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação, na forma do art. 9º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 81/2022.

2.5. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Jaguariúna, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o identificador 46410866000171-0-000001/2026, conforme DFD nº 4700, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas do órgão, em atendimento ao Ofício Circular CGM nº 003/2026.

2.6. O objeto compreende 4 (quatro) serviços de calibração de mesma natureza (CATSER 14427), executáveis por um mesmo laboratório. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento da solução, com julgamento pelo valor global, pelas seguintes razões: a) o valor unitário dos itens, entre R\$ 143,83 e R\$ 313,83, torna antieconômica a condução de disputas e contratações separadas, com custo administrativo desproporcional ao objeto; b) a retirada e a devolução dos instrumentos em remessa única reduzem o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e o risco de extravio ou dano no transporte; c) os laboratórios de calibração atuantes no segmento de higiene ocupacional atendem usualmente às grandezas envolvidas (acústica, temperatura e iluminância), de modo que o agrupamento não restringe a competitividade.

2.7. Com a contratação, pretende-se: a manutenção da validade técnica das avaliações ambientais realizadas pelo DESMT; a conformidade dos programas ocupacionais do Município com a NR-01, a NR-15 e as NHO da Fundacentro; a redução do risco de questionamento técnico e pericial dos laudos elaborados; e a obtenção do menor preço por meio da disputa eletrônica.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na contratação de laboratório especializado para a calibração dos 4 (quatro) instrumentos de medição ocupacional do DESMT, abrangendo: a retirada dos equipamentos na sede do departamento; o transporte, sob responsabilidade da Contratada; a execução das calibrações em laboratório, com padrões rastreáveis; os ajustes, quando necessários e tecnicamente possíveis; e a devolução dos instrumentos no DESMT, acompanhados dos respectivos certificados de calibração. A solução restabelece a confiabilidade metrológica dos instrumentos utilizados nas avaliações de campo e atende à necessidade descrita na Seção 2.

#### **3.2. Especificações técnicas.**

3.2.1. Requisitos gerais, aplicáveis a todos os itens:

a) as calibrações deverão ser executadas por laboratório que opere segundo os requisitos da ABNT NBR ISO /IEC 17025, com rastreabilidade metrológica ao Sistema Internacional de Unidades (SI), comprovada por meio de padrões calibrados em laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro (Rede Brasileira de Calibração - RBC) ou pelo próprio Inmetro;

b) cada instrumento deverá receber certificado de calibração individual contendo, no mínimo: identificação do instrumento (marca, modelo e número de série), procedimento de calibração utilizado, condições ambientais do ensaio, resultados das medições com os erros ou desvios encontrados, incerteza de medição expandida com o respectivo fator de abrangência, identificação e rastreabilidade dos padrões utilizados, data da calibração e identificação do responsável técnico;

c) quando houver ajuste do instrumento, o certificado deverá registrar os valores como encontrado e como deixado (as found / as left);

d) constatada reprovação, defeito ou impossibilidade técnica de calibração ou ajuste, a Contratada deverá comunicar o fato ao fiscal técnico antes de qualquer intervenção adicional, vedada a execução de reparos não autorizados;

e) os certificados poderão ser entregues em meio físico ou digital, desde que íntegros e legíveis.

3.2.2. Item 1 - Dosímetro de ruído: calibração acústica conforme a norma IEC 61252 (medidores pessoais de exposição sonora), compreendendo a verificação da exatidão em nível e frequência de referência e das ponderações em frequência e em tempo aplicáveis ao modelo, de forma a assegurar a conformidade do instrumento para as avaliações de exposição ocupacional ao ruído segundo a NHO 01 da Fundacentro.

3.2.3. Item 2 - Calibrador de nível sonoro (calibrador acústico): calibração conforme a norma IEC 60942, compreendendo a determinação do nível de pressão sonora gerado, da frequência de emissão e, quando aplicável ao modelo, da distorção harmônica.

3.2.4. Item 3 - Medidor de stress térmico: calibração dos sensores de temperatura de bulbo seco, de bulbo úmido natural e de globo, em pontos distribuídos na faixa de uso ocupacional do instrumento, com verificação do cálculo do IBUTG quando aplicável ao modelo, em conformidade com as referências da ISO 7243 e da NHO 06 da Fundacentro.

3.2.5. Item 4 - Medidor de luz (luxímetro): calibração fotométrica de iluminância em pontos distribuídos na faixa de uso do instrumento, de forma a assegurar a conformidade do instrumento para as avaliações de iluminância segundo a NHO 11 da Fundacentro, observados os parâmetros de iluminância de ambientes de trabalho da ABNT NBR ISO/CIE 8995-1.

3.2.6. Os dados de marca, modelo e número de série dos instrumentos serão informados pelo fiscal técnico no agendamento da retirada e deverão constar do protocolo correspondente.

3.3. Ciclo de vida do objeto (art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 81/2022): o objeto é serviço de natureza pontual, executado em parcela única, sem fornecimento de bens à Administração. A periodicidade de recalibração dos instrumentos adotada pelo DESMT é anual, em linha com as recomendações dos fabricantes e com as exigências de rastreabilidade das NHO da Fundacentro, de modo que nova contratação será planejada para o exercício seguinte. O serviço não gera resíduos sob responsabilidade da Contratante; eventuais consumíveis e baterias substituídos durante a calibração deverão ser descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental aplicável. Não há outras implicações ambientais relevantes associadas ao ciclo de vida do objeto.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço deverá observar os requisitos técnicos do item 3.2, em especial a execução segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, a rastreabilidade metrológica ao SI e a emissão de certificados de calibração com o conteúdo mínimo ali definido.

4.2. Não será exigida habilitação técnica complementar do fornecedor (registro em conselho profissional ou atestados de capacidade técnica), em razão do baixo valor da contratação e da proporcionalidade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A qualidade do serviço será aferida no recebimento, pela verificação da conformidade dos certificados com o item 3.2.

4.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em razão do baixo valor da contratação direta, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não se aplicam critérios de sustentabilidade específicos ao objeto, sem prejuízo da obrigação de descarte adequado prevista no item 3.3.

4.5. É vedada a subcontratação do objeto.

4.6. Será assegurado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, na forma de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, por se tratar de contratação de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhado no item 9.3 deste Termo de Referência.

4.7. Garantia do serviço:

4.7.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

4.7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reexecutar, sem ônus adicional para a Administração, as calibrações em que se constate erro de execução, não conformidade do certificado com o item 3.2 ou divergência atribuível ao serviço prestado, no prazo fixado na notificação do fiscal.

4.8. Não será exigida vistoria, por não ser indispensável à formulação da proposta.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto será executado de forma integral, em parcela única, compreendendo a retirada, a calibração e a devolução dos 4 (quatro) instrumentos com os respectivos certificados.

5.2. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, devendo a retirada dos instrumentos ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio com o fiscal técnico.

5.3. A retirada e a devolução dos instrumentos ocorrerão no Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT, na Rua Joaquim Bueno, nº 1691, Jd. Bela Vista, CEP 13911-410, Jaguariúna /SP, em dias úteis entre 8h e 16h.

5.4. Não se aplica cronograma físico-financeiro, por se tratar de execução em parcela única.

5.5. Procedimentos operacionais:

5.5.1. o agendamento da retirada e da devolução será realizado com o fiscal técnico pelo telefone (19) 3867-9700, ramal 2186;

5.5.2. a retirada e a devolução serão formalizadas por protocolo, com a identificação dos instrumentos (marca, modelo e número de série) e o registro do estado de conservação;

5.5.3. o transporte dos instrumentos, em embalagem adequada, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, desde a retirada até a devolução;

5.5.4. a devolução dos instrumentos deverá ocorrer acompanhada dos certificados de calibração, na forma do item 3.2.

5.6. São obrigações da Contratada, em conformidade com o art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021:

5.6.1. executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis;

5.6.2. cumprir os prazos de retirada, execução e devolução estabelecidos;

5.6.3. responsabilizar-se pelo transporte, pela guarda e pela integridade dos instrumentos desde a retirada no DESMT até a devolução, respondendo por extravio ou dano;

5.6.4. empregar profissionais qualificados e padrões com rastreabilidade metrológica na execução das calibrações;

- 5.6.5. reexecutar, às suas expensas, os serviços em desacordo com este Termo de Referência, no prazo notificado;
- 5.6.6. emitir e entregar os certificados de calibração na forma do item 3.2;
- 5.6.7. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.10. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, sem prévia anuência da Administração;
- 5.6.11. comunicar à Contratante, por escrito, qualquer ocorrência ou anomalia que possa comprometer a execução do objeto, inclusive a reprovação de instrumento ou a impossibilidade técnica de calibração ou de ajuste.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e gerida pelo gestor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicação abaixo e em ato de designação específico:

**Fiscal Administrativo do Contrato:** SILVANA GUEDES GALLANA, Assistente de Gestão Pública, matrícula nº 1134; CARLOS HENRIQUE SILVA MARCONATO, Assessor I, Matrícula 8071.

**Fiscal Técnico do Contrato:** THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matrícula nº 6562; NAFLÁVIA DIAS CINTRA POLITANO, Técnica de Segurança do Trabalho, Matrícula 3829; YAGO MACIEL FERREIRA DE ARAÚJO, Técnico de Segurança do Trabalho, Matrícula 6818.

**Gestor do Contrato:** FERNANDO MARCHINI, Diretor de Departamento.

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. conferência da nota fiscal, dos certificados de calibração e das certidões de regularidade previamente à liquidação da despesa;

6.14.2. registro, no processo administrativo, das ocorrências relativas à retirada e à devolução dos instrumentos.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.16. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização; deliberar sobre questões contratuais relevantes; promover as providências para alterações, prorrogações, aplicação de sanções e extinções; e receber definitivamente o objeto, quando for o caso.

6.17. A substituição de fiscal ou de gestor, sempre que necessária, será realizada mediante nova designação formal, sem necessidade de termo aditivo ao instrumento substitutivo do contrato.

6.18. São obrigações da Contratante:

6.18.1. receber e conferir o objeto;

6.18.2. efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.18.3. notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade;

6.18.4. fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive os dados dos instrumentos e o acesso para retirada e devolução;

6.18.5. fiscalizar a execução por meio dos fiscais designados.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico no ato da devolução dos instrumentos acompanhados dos certificados de calibração, mediante protocolo ou termo simplificado e apresentação da nota fiscal.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos certificados de calibração com o item 3.2 deste Termo de Referência e da

regularidade quantitativa, mediante termo detalhado, prazo máximo aplicável às contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 140 da mesma Lei.

7.3. Os serviços rejeitados deverão ser reexecutados, e os certificados em desacordo, retificados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo de solução das inconsistências não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo do objeto, a Administração providenciará a liquidação da despesa, consistente na verificação do direito adquirido pela Contratada, com base no instrumento de contratação, na nota de empenho, nos documentos fiscais, nos certificados de calibração apresentados e no termo de recebimento definitivo. A liquidação deverá ocorrer previamente ao pagamento e poderá ser sobrestada quando houver necessidade de correção da nota fiscal, saneamento documental, diligência técnica ou apuração de inconformidade na execução do objeto, hipótese em que a contagem dos prazos ficará suspensa até a regularização pela Contratada.

7.5. Por se tratar de execução em parcela única, a medição corresponde ao próprio recebimento definitivo do objeto.

7.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente regularmente apresentado, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja regularmente liquidada e tenham sido mantidas as condições de habilitação exigíveis, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos, as retenções legais e as normas orçamentárias e financeiras do Município.

7.8. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

7.9. As retenções tributárias serão aplicadas na forma da legislação fiscal vigente. A Contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) fica dispensada das retenções abrangidas pelo regime, mediante comprovação da opção.

7.10. Não se aplica reajuste ou repactuação, em razão da natureza da contratação, com execução em prazo curto e definido.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 8.1, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. multa:

a) moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total, ou proporcional, em caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 /2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação processada em sua forma eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.636/2024 (compilado até o Decreto nº 4.983/2026).

9.1.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço, apurado pelo valor global da contratação, conforme a justificativa de não parcelamento do item 2.6.

9.1.3. Procedimento da disputa:

9.1.3.1. Será divulgado aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico adotado pelo Município, bem como, quando aplicável, comunicado por mensagem eletrônica aos fornecedores cadastrados no SICAF na correspondente linha de fornecimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

9.1.3.2. Após a divulgação do aviso, os fornecedores interessados encaminharão suas propostas exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, observado o critério de julgamento.

9.1.3.3. Na data e horário designados, o sistema abrirá automaticamente a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período definido no aviso, observado o intervalo mínimo entre 6 (seis) e 10 (dez) horas, na forma do art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021. A fase de lances não possui encerramento aleatório; esgotado o prazo, o encerramento é definitivo.

9.1.3.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas e o agente de contratação procederá ao julgamento da proposta mais bem classificada, à negociação de melhores condições, quando cabível, e, na sequência, à habilitação do fornecedor, na forma dos itens seguintes.

9.1.3.5. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.7 quanto ao caráter público do orçamento.

9.1.4. Na hipótese de procedimento deserto ou fracassado, na forma do art. 14 da IN SEGES/ME nº 67/2021, poderá a Administração republicar o aviso, fixar prazo para adequação das propostas ou da habilitação, ou valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços da fase de planejamento, privilegiando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação.

## **9.2. Forma de fornecimento**

9.2.1. A execução do objeto será integral, em parcela única, na forma do item 5.1.

## **9.3. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**

9.3.1. A participação no procedimento é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3.2. A participação poderá ser ampliada aos demais interessados caso não haja, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, na forma do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais vedações do mesmo artigo.

## **9.4. Exigências de habilitação**

9.4.1. A habilitação será exigida do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances, na forma do art. 19 da IN SEGES/ME nº 67/2021, abrangendo, exclusivamente, as condições previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá o interessado comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a proporcionalidade do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

9.4.2. A verificação documental poderá ser realizada por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a cadastro equivalente, sem prejuízo da apresentação dos documentos pelo interessado, quando solicitado.

## **9.5. Habilitação jurídica**

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma do art. 18-A, § 1º, da referida Lei Complementar;

9.6.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.6.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao não emprego de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.6.11. Declaração de cumprimento do disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atestando a inexistência de impedimento à contratação com a Administração Pública.

## **9.7. Qualificação econômico-financeira**

9.7.1. A qualificação econômico-financeira não é exigida, em razão da natureza do objeto e do baixo valor da contratação direta, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

## **9.8. Qualificação técnica**

9.8.1. Não será exigida qualificação técnica (registro em conselho profissional ou atestados de capacidade técnica), em razão do baixo valor da contratação e da proporcionalidade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos técnicos do objeto definidos no item 3.2.

## **9.9. Disposições gerais sobre habilitação**

9.9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o aceite do instrumento equivalente ao contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.9.6. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada pelo agente de contratação ou pelo fiscal por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais e ao SICAF, dispensada a apresentação física dos documentos, na forma do art. 19, § 1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.9.7. Os documentos de habilitação solicitados ao fornecedor mais bem classificado deverão ser apresentados, por meio do sistema, no prazo definido no aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação, na forma do art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021;

9.9.8. Constatada irregularidade documental durante a vigência da contratação, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **9.10. Regime de execução e forma de fornecimento**

9.10.1. Regime de execução: execução por preço unitário, conforme os itens, quantidades e valores da tabela do item 1.1, com adjudicação pelo valor global.

9.10.2. Forma de fornecimento: direta e integral, em parcela única, na forma dos itens 5.1 e 9.2.1.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 831,99 (oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**.

10.2. O valor estimado foi obtido pela média aritmética dos preços válidos coletados para cada item, conforme Quadro Comparativo de Prévias do Processo de Compras nº 1681/2026. A média foi adotada por refletir o conjunto das fontes consultadas e, no caso concreto, por resultar em estimativa inferior à mediana dos preços coletados, em favor da economicidade. Como os preços advêm de fontes combinadas, não incide a limitação à mediana prevista no art. 6º, § 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 para pesquisas baseadas exclusivamente nos sistemas oficiais do art. 5º, inciso I.

10.3. Foram utilizados, de forma combinada, os parâmetros dos incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021: consulta ao portal Compras.gov.br e pesquisa direta com 2 (dois) fornecedores especializados do ramo, totalizando 3 (três) preços válidos por item, conforme Quadro Comparativo de Prévias anexado ao processo administrativo.

10.4. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para o julgamento, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima dele, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo encontram-se anexadas ao processo administrativo, nos termos do art. 9º, inciso IX, da IN SEGES/ME nº 81/2022.

10.6. O processo será instruído com, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos contendo CNPJ, endereço e descrição detalhada do objeto, ou, alternativamente, com preços públicos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.7. O orçamento estimado terá caráter público, sendo divulgado no aviso de contratação direta, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146/2026;

Recurso orçamentário: 02.04.01.04.122.2009.2014.3.3.90.39.00 - Gestão e Modernização dos Processos;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso: 01 - Tesouro;

Código de aplicação: 110.0000 - Geral.

11.2. Declara-se a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orçamentária Anual vigente.

11.3. A despesa onerará o exercício financeiro de 2026.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Por se tratar de hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por autorização de fornecimento, nota de empenho de despesa ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei e do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.636/2024, aplicando-se ao instrumento substitutivo, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme regras do Anexo I.

12.3. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento substitutivo, sob pena de ineficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 4.636/2024. O ato que autoriza a contratação será igualmente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 4º do referido Decreto.

12.4. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos observarão os prazos e o rito do procedimento de dispensa eletrônica e, subsidiariamente, os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme regras do aviso de contratação direta e do sistema eletrônico utilizado.

12.5. Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação pertinente e, subsidiariamente, na teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais da Administração Pública.

Jaguariúna, na data da assinatura digital

---

**THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA**

Engenheiro de Segurança do Trabalho - Matrícula nº 6562

Fiscal Técnico do Contrato e Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento -, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta vencedora na disputa e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1.6 do Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Anexo;

3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Jaguariúna para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

3.1.8. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. entregar o objeto acompanhado dos documentos técnicos exigíveis, em especial os certificados de calibração previstos no item 3.2 do Termo de Referência;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a devolução dos instrumentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

- 4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 4.1.7. apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, ou sempre que solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos de regularidade:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.11. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável em razão do porte da Contratada;
- 4.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável;
- 4.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.1.17. alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, quando aplicável à natureza do objeto;

4.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

4.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.22. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego);

4.1.23. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos à realização de atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

4.1.25. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item 5.2 decorrer de culpa da Contratada:

5.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 /2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 /1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA**

Engenheiro de Segurança do Trabalho



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 12:52:47.